



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 006/2020

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, o **despacho n.º 1787-PCM/2019 de 6 de agosto de 2019**:

Proc. n.º 319.OU/DFM/2018

AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do n.º 1, artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, conjugado com os artigos 121.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 380-PCM/2017 de 28/10, a qual foi publicada através do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro de 2017, publicado no Boletim Municipal n.º 695 de 02 de novembro de 2017, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito ser notificado:

Por edital PEDRO FERREIRA MARQUES DA FONSECA, na qualidade de ocupantes/utilizadores, bem como outros ocupantes, utilizadores, possuidores ou outros que utilizem o local a qualquer título, cuja identidade nos é desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão do presente processo que é o de ordenar que, no prazo de 30 dias (úteis,) procedam à desocupação do terreno municipal, o qual ocupou, parcelou e vedou sem autorização e licença municipal, bem como no mesmo prazo procedam à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação ilícita, no terreno municipal sito na Rua Rato, Quinta do Rato, no lugar de Foros de Amora, na freguesia de Amora, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao local em causa estar a ser ocupado, parcelado e vedado.

b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.

c) De facto, no terreno municipal em causa encontrava-se ocupado, parcelado e vedado, sem que tenha havido autorização desta Câmara Municipal.

d) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação dos respetivos ocupantes, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção das identificações e paradeiros.

e) Os factos relativos à ocupação do terreno municipal sem a necessária autorização, violam o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e constituem uma contraordenação punível com coima de montante variável entre 0.5 e 5 vezes o SMN, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo Regulamento Municipal, situação perante a qual as entidades fiscalizadoras podem impor a remoção das causas da infração, mediante a retirada da dita vedação, e a reposição da situação anterior à prática da mesma, nos termos previsto no artigo 175.º do Código do Procedimento Administrativo e da demais legislação em vigor.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, no prazo de 10 dias (úteis) procedam à desocupação do terreno municipal, o qual ocupou, parcelou e vedou



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

sem autorização e licença municipal, bem como no mesmo prazo procedam à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação ilícita, no terreno municipal sito na Rua Rato, Quinta do Rato, no lugar de Foros de Amora, na freguesia de Amora, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal. Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no artigo 21.º, n.º 1 do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

II – Proferir despacho de decisão final, para ordenar aos ocupantes, possuidores, ou outros que a qualquer título utilizem as parcelas de terreno municipal ocupadas ilicitamente, a desocupação das mesmas, bem como a limpeza e reposição do terreno, em cumprimento da legislação anteriormente mencionada.

III – Em caso de desrespeito da ordem emanada e legitimamente dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, inclusive impor coercivamente a desocupação do terreno municipal, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 16 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


Joaquim Cesário Cardador dos Santos